



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

PROJETO DE LEI N° 959, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 540, de 18 de junho de 2015”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 540, de 18 de Junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 07 de Agosto de 2025.

CLAYTON
PARREIRA DA
SILVA:99014114168
CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

Assinado de forma digital
por CLAYTON PARREIRA
DA SILVA:99014114168
Dados: 2025.08.15
08:26:57 -03:00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 03.503.638/0001-33

MENSAGEM N° 36/2025 – DE: 07/08/2025

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssima Vereadora
Excelentíssimos Vereadores.**

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de vossas excelências, o presente **Projeto de Lei nº 959/2025**, que “**Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 540, de 18 de junho de 2015**”.

Tal medida se justifica pela necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais no município, permitindo a adequada transição e revisão do plano, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e as metas locais de qualidade no ensino. A prorrogação proposta tem caráter emergencial e visa assegurar que o Município de Ponte Branca disponha de um instrumento normativo eficaz para nortear as ações da Rede Municipal de Ensino enquanto se conclui o processo de atualização e reelaboração do novo plano decenal.

A medida não implica em aumento de despesa pública e é de fundamental importância para garantir a segurança jurídica e administrativa das ações educacionais em curso, evitando lacunas normativas que poderiam comprometer o planejamento e a execução das políticas educacionais.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ponte Branca - MT, 07 de Agosto de 2025.

CLAYTON
PARREIRA DA
SILVA:9901411416

Assinado de forma digital
por CLAYTON PARREIRA
DA SILVA:99014114168
Dados: 2025.08.15
18:33:00 -300

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
Comissão de Constituição,
Legislação e Redação.
Gabinete dos Vereadores(a)

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. **WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA** – Presidente

PARECER Nº 016/2025

Eu, Vereadora Élica Santina da Silva, na qualidade de Relatora da **Comissão de Constituição, Legislação e Redação** desta Casa de Leis, ao verificar e analisar o **Projeto de Lei nº 959/2025**, de 07 de agosto de 2025, que “**Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 540, de 18 de junho de 2015**”, apresentado na **823ª Sessão Ordinária**, realizada em 15 de agosto de 2025, junto aos meus colegas de Comissão, apresento Parecer Favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

O parecer é favorável à prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) de Ponte Branca, Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2025, demonstrando assim apoio à continuidade das políticas e metas estabelecidas no plano. Isso sugere que as autoridades municipais e a Câmara Municipal consideram importante manter o curso atual da política educacional, garantindo a estabilidade e a consistência nos esforços para melhorar a qualidade da educação no município.

Pontos positivos:

Continuidade: A prorrogação permite a continuidade dos projetos e programas educacionais em andamento.

Estabilidade: Garante a estabilidade das políticas educacionais, evitando interrupções ou mudanças abruptas.

Foco nos objetivos: Permite que o município mantenha o foco nos objetivos e metas estabelecidos no PME.

Sendo assim, vejo normalidade em seus atos e declino a sua **aprovação**. Este é o meu relatório.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
Comissão de Constituição,
Legislação e Redação.
Gabinete dos Vereadores(a)

Desse modo, emitimos **Parecer Favorável** à Aprovação.

Gabinete dos Vereadores, 15 de setembro de 2025.

NEI RONAN DA SILVA
Presidente

ÉLICA SANTINA DA SILVA
Relatora

DANIEL BATISTA MOREIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
Comissão de Finanças, Orçamento e
Fiscalização Financeira.
Gabinete dos Vereadores(a)

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA - Presidente

PARECER Nº015/2025

Eu, **Vereador Everaldo Miguel Nogueira**, na qualidade de Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** desta Casa de Leis, ao verificar e analisar o **Projeto de Lei nº 959/2025**, de 07 de agosto de 2025, que **“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 540, de 18 de junho de 2015”**, apresentado na **823ª Sessão Ordinária**, realizada em 15 de agosto de 2025, apresento Parecer Favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo assim, vejo normalidade em seus atos e declino a sua **aprovação**. Este é meu relatório.

Desse modo, emitimos **Parecer favorável à Aprovação**.

Gabinete dos Vereadores, 15 de setembro de 2025.

MÁRCIO MATOS GAMA
Presidente

EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA
Relator

CLODOALDO RODRIGUES DOMINGOS
Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
Comissão de Serviços Públicos.
Gabinete dos Vereadores(a)

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA – Presidente

PARECER Nº 016/2025

Eu, Vereador Itamarair Soares Pires, na qualidade de Relator da **Comissão de Serviços Públicos** desta Casa de Leis, ao verificar e analisar o **Projeto de Lei Nº 959/2025**, de 07 de agosto de 2025, que “Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 540, de 18 de junho de 2015”, apresentado na **823ª Sessão Ordinária**, realizada em 15 de agosto de 2025, apresento Parecer Favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo assim, vejo normalidade em seus atos e declino a sua **aprovação**. Este é meu relatório.

Desse modo, emitimos **Parecer Favorável** a Aprovação.

Gabinete dos Vereadores, 15 de setembro de 2025.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ITAMARAIR SOARES PIRES
Relator

ÉLICA SANTINA DA SILVA
Membro